



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2016 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O caput do art. 271-A da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 271-A. Os serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículo poderão ser executados por ente público ou por particular contratado desde que eliminados os riscos sanitários e ambientais. “ (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente explosão de casos de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* provocou a conscientização ampla da comunidade a respeito dos riscos ambientais de criadouros do mosquito.

Na verdade, vemos que se trata de inseto extremamente vigoroso cujos ovos resistem a períodos de seca, eclodindo aos primeiros contatos com água acumulada em qualquer superfície, sejam tampinhas de garrafa ou sacos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

plásticos até calhas, piscinas abandonadas ou carros apreendidos recolhidos aos depósitos.

São incontáveis as denúncias de infestação de mosquitos e concentração de casos de dengue, zika ou chikungunya em pessoas que vivem ou trabalham em depósitos de veículos, públicos ou particulares, que em grande parte os deixam a céu aberto. Carrocerias, janelas abertas, sucatas, enfim, estamos diante de áreas de grande risco para a disseminação de epidemias.

Ao longo das discussões sobre a Medida Provisória que estabelece medidas para controle dessas arboviroses, constatamos que a situação preocupa grandemente a sociedade e gestores de saúde, o que evidencia a importância de apresentar uma proposta legislativa que a contemple.

Assim, pretendemos incluir, no Código de Trânsito Brasileiro uma cláusula no artigo que trata de depósitos de veículos, obrigando-os a adotar cuidados para eliminar os riscos para o meio ambiente e para a saúde. Essas medidas podem incluir a cobertura, telagem e o emprego de substâncias como larvicidas ou inseticidas.

Diante da importância da iniciativa para o país, esperamos amplo apoioamento dos nobres Pares para sua incorporação às leis brasileiras.

Sala das Sessões, em _____ de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB